

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 01/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 01/2024, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS – IDAM, NA FORMA A SEGUIR:

Processo Administrativo SIGED nº 01.01.030101.007290/2023-00

Ao décimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (11/1/2024), nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA**, com sede na Avenida Mário Ypiranga, nº 3280, Parque Dez de Novembro, órgão da Administração Direta do Estado do Amazonas, instituída pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº 05.562.326/0001-26, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente, **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 02 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM, edição de nº 34.896, página 04, brasileiro, [REDACTED], cientista social, portador da cédula de [REDACTED], [REDACTED], e, pela Excelentíssima Senhora Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, **LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**, nomeada pelo Decreto Governamental de 05 de janeiro de 2023, edição de nº 34.899, página 05, e pela Portaria SEMA Nº 001, de 02 de janeiro de 2023, edição de nº 34.902, página 10, respectivamente, brasileira, [REDACTED], administradora, portadora da cédula de [REDACTED], [REDACTED], e do outro lado, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS – IDAM**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 01.171.012/0001-41, situado na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 1460, Bloco G, 2º Andar, Conjunto Atilio Andreazza, Japiim, CEP 69077-730, Manaus/AM, neste ato representado

pelo seu Diretor-Presidente, **VANDERLEI ALVINO**, brasileiro, [REDACTED] portador da cédula de [REDACTED]
[REDACTED]
vista o que consta do Processo Administrativo nº 01.01.030101.007290/2023-00, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, com fulcro no Código Civil, na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, na legislação vigente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Cessão visa ceder ao Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado Do Amazonas – IDAM, os bens oriundos do Projeto de Cadastro Ambiental Rural do Estado do Amazonas – ProjeCAR, conforme descrição, especificações, tombos, nota fiscal e valores contidos na tabela apresentada no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS:

Os bens móveis cujo uso é cedido destinar-se-ão, exclusivamente, a serem utilizados pelo CESSIONÁRIO.

Parágrafo Único. A presente Cessão dos bens móveis, feita na forma estabelecida nesta Cláusula, não isenta o CESSIONÁRIO das obrigações constantes na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO:

A CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de Uso, caso em que os bens deverão ser imediatamente devolvidos pelo CESSIONÁRIO.

Parágrafo Único. O CESSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela CEDENTE, sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A presente Cessão de Uso vigorará durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

Constituem obrigações do Cessionário:

- a) Zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado, às suas expensas, executando os serviços de manutenção sempre que se fizer necessário;
- b) Assumir todos os encargos que decorram da utilização dos bens móveis, em razão da atividade para a qual foram cedidos;
- c) Devolver os bens, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estipulado na Cláusula Quarta, como no caso de sua rescisão antecipada;
- d) Permitir à CEDENTE a fiscalização dos bens;
- e) Não ceder, alugar, emprestar ou transferir, a qualquer título, os bens objeto desta Cessão;
- f) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano nos bens cedidos, ressarcir a CEDENTE pelos prejuízos causados, podendo, a critério da CEDENTE, a reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO COM TERCEIROS:

A CEDENTE não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pelo CESSIONÁRIO para com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto da presente Cessão, assim como qualquer indenização por atos do CESSIONÁRIO, com seus subordinados, prepostos e empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO:

Ao término do prazo da Cessão de Uso, os bens deverão ser restituídos pelo CESSIONÁRIO à CEDENTE em condições normais de uso, sendo entendido como uso normal o desgaste consequente do uso regular e aquele resultante do tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESOLUÇÃO DE PLENO DIREITO:

A presente Cessão de Uso resolve-se de pleno direito nos seguintes casos:

- a) Modificação na forma de utilização dos bens;
- b) Descumprimento deste presente Termo pelo CESSIONÁRIO;
- c) Desapropriação dos bens;
- d) Pelo não cumprimento de quaisquer das Cláusulas deste Termo.

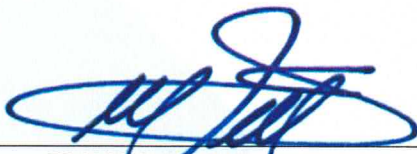
CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Manaus/AM como competente para resolução dos casos omissos, dúvidas e controvérsias, inclusive as que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente Termo de Cessão será publicado pela CEDENTE, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM, na forma da legislação vigente.

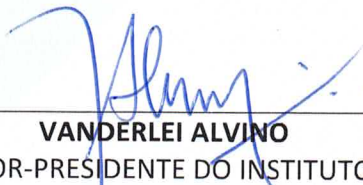
Manaus, 11 de janeiro de 2024.



EDUARDO COSTA TAVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO
MEIO AMBIENTE – SEMA



LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID
SECRETÁRIA EXECUTIVA E ORDENADORA DE
DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE – SEMA



VANDERLEI ALVINO
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E
FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO
AMAZONAS – IDAM

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

**ANEXO I – RELAÇÃO DOS MATERIAIS DO PROJECAR DESTINADOS AO IDAM –
PROCESSO Nº7290/2023-00**

ORDEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Nº TOMBO/SEMA	NF Nº	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	07	Embarcação de alumínio tipo arca, com medidas (comprimento/boca/ponta) de 7mX1,80mX0,55m, com capacidade para 10 pessoas, cor branco com detalhes na cor verde. Com motor acoplado marca MERCURY DE 100 HP (a gasolina).	8359/SEMA	400	121.500,00
02			8360/SEMA		121.500,00
03			8361/SEMA		121.500,00
04			8362/SEMA		121.500,00
05			8363/SEMA		121.500,00
06			8364/SEMA		121.500,00
07			8365/SEMA		121.500,00
TOTAL (R\$)					R\$ 850.500,00